

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE CAXIAS DO SUL - RS**

**RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR**, brasileiro, eleitor nesta cidade, portador do documento de identidade nº 9082974016, inscrito no CPF sob o nº 002.683.410-36, Título Eleitoral nº 092815750485, residente e domiciliado na Rua Alexandre Moss Simões dos Reis, 65, Bairro Mariland, Caxias do Sul – RS e

**MICHELE KARPINKSKI DA SILVA**, brasileira, eleitora nesta cidade, portador do documento de identidade nº 2082945037, inscrita no CPF sob o nº 007.896.790-27, Título Eleitoral nº 086989360477, residente e domiciliada na Rua João da Costa, 1610, Bairro São Caetano, Caxias do Sul – RS, vem à presença dessa casa legislativa apresentar

**PEDIDO DE IMPEACHMENT  
POR INFRAÇÕES POLÍTICO-  
ADMINISTRATIVAS**

em face dos Srs. **FLAVIO GUIDO CASSINA e EDIO ELOI FRIZZO** de qualificação desconhecida, com domicílio na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/RS, na Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul/RS nos termos do art. 4º e seguintes Decreto-Lei 201 de 1967, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:



## 1. DOS FATOS

Os políticos denunciados **Flavio Guido Cassina** e **Edio Elói Frizzo**, após levarem a cabo um processo de *Impeachment* do Prefeito Municipal Daniel Guerra no mês de dezembro de 2019, **de duvidosa origem e sem crimes de responsabilidade**, assumiram os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em eleição indireta desrespeitando o voto da população caxiense no último dia 09/01/2020, na Cidade de Caxias do Sul - RS

Segundo notícia do Jornal Pioneiro da data de 10 de janeiro de 2018 (anexo 2), o senhor **EDIO ELOI FRIZZO** teria dito que ele e o “Prefeito eleito” **FLAVIO GUIDO CASSINA** não iriam renunciar ao mandato de vereadores após serem eleitos indiretamente ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e praticado atos privativos do Poder Executivo.

Entretanto, a não-renúncia é completamente ilegal, como se extrai dos excertos do Jornal Pioneiro da mesma data (anexo 1) :

***JORNAL PIONEIRO** - O advogado Antônio Augusto Mayer dos Santos, professor de Direito Eleitoral, diz que a representatividade parlamentar terminou, no caso do prefeito Flavio Cassina (PTB) e do vice, Elói Frizzo (PSB). Ele acrescenta que é uma anomalia se não renunciaram aos mandatos de vereador para assumir no Executivo.*

*— Do ponto de vista constitucional, não pode, pois estão em caráter definitivo. A renúncia (dos mandatos na Câmara) é obrigatória. Do Legislativo para o Executivo, é ilegítimo, ou a titularidade é para valer ou não. É sucessor ou substituto? Eles não são substitutos, são sucessores. Ou então a eleição não valeu. O preço que eles têm a pagar é a renúncia — frisa.*

*Ele também afirma que não existe a hipótese de retornarem à Câmara, pois não têm como cumular mandatos.*

*— A não-renúncia é bem grave — acrescenta, questionado sobre a possibilidade de a posse ser anulada.*

## 2. DO DIREITO

Os fatos trazidos na denúncia e nos anexos são **GRAVES** e **REVOLTANTES** para os eleitores de Caxias do Sul, e demonstram uma conduta ímproba com a coisa pública, e demandam investigação

desta Câmara Municipal e, ao final, o **IMPEACHMENT e CASSACAO DO MANDATO DE PREFEITO E VICE PREFEITO POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS Flavio Guido Cassina e Edio Elói Frizzo** por sua conduta ferir o Decreto-Lei 201/67.

Os denunciados infringiram a lei, e atentaram contra a dignidade e o decoro da conduta pública, porque assumiram cargo de prefeito e vice, **praticando atos privativos** do Poder Executivo ao **não renunciarem** ao cargo de vereadores, pretendendo, como dois malandros, terem dois mandatos ao mesmo tempo, ferindo de morte a Lei Orgânica de Caxias do Sul em seu artigo 55, II, alínea "d":

**Art. 55 - É vedado ao Vereador:**

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

**d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.**

Registra-se novamente, não se pode exercer de forma concomitante dois mandatos eletivo, a Constituição veda acumulação de cargos, devendo o pretense titular de dois mandatos **perder o cargo que ocupa:**

(...) Constituição Federal - Art. 29, inciso XIV – perda do mandato do prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo 1º.

Art. 28, § 1º - **Perderá o mandato o Governador (PREFEITO) que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, incisos I, IV e V.**

Uma vez infringida expressa disposição de lei e atentando contra a dignidade e o decoro, há portanto, configuração de infração político-administrativa em dois incisos, nos termos art. 4º e seguintes Decreto-Lei 201 de 1967:



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

**VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

**X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

### **3 - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o autor, ELEITOR NESTA CIDADE (DOCUMENTO ANEXO) requer:

- a) ***Nos termos do art. 5º II o Decreto-Lei 201-67, - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, SENDO a presente***

denúncia acolhida diretamente pelo Presidente Da Câmara Municipal ou, sucessivamente, lida em plenário na primeira sessão legislativa subsequente ao protocolo, **e uma vez deflagrada o processo contra os denunciados sejam eles afastados do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito de Caxias do Sul - RS,** enquanto penderem as investigações sobre os **CRIMES** que lhe são imputados.

- b) A procedência do pedido com o **IMPEACHMENT POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS** configuradas no art. 4 ° VII e X do Decreto-Lei 201/67 dos denunciados **Flávio Guido Cassina e Edio Elói Frizzo.**
- c) Sejam determinados pela Câmara Municipal para apurar os fatos, todas as diligências e os meios de provas em direito admitidos, além da juntada de mais documentos adicionais posteriormente, bem como sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

**- ANTONIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS, advogado, requerendo-se seja informado à comissão processante seu endereço para intimação após a admissão da denúncia.**

- JUNTA DOCUMENTOS ANEXOS;

ANEXO 1 – NOTICIA JORNAL PIONEIRO  
ANEXO 2 – NOTICIA JORNAL PIONEIRO  
ANEXO 3 – COPIA DE RG, CPF, TITULO ELEITORAL E  
COMPROVANTE DE RESIDENCIA DOS AUTORES

Termos em que, Espera Deferimento.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2019.

  
RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR

  
MICHELE KARPINSKI DA SILVA

34 996745140 | 54 99657 2767



PROIBIDO PLASTIFICAR

1578159780

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO: 30/01/2018

RS2023650255

95440503166

Observações

EAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1727377026

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO: 12/11/2018

RS213932202

18003448950

Observações

EAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MICHELE CARPINSKI DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 2082945037 SJS/II RS

CPF: 007.896.790-27

DATA NASCIMENTO: 26/12/1985

FILIAÇÃO: ELIANE CARPINSKI DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: B

Nº REGISTRO: 04771730998

VALIDADE: 29/01/2023

1ª HABILITAÇÃO: 02/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1578159780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: MICHELE CARPINSKI DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1985

Nº INSCRIÇÃO: 0869 8936 0477

D.V.: 016

SEÇÃO: 0431

MUNICÍPIO / UF: CAXIAS DO SUL/RS

DATA DE EMISSÃO: 26/01/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9082974016 SSP/PC RS

CPF: 002.683.410-36

DATA NASCIMENTO: 19/10/1984

FILIAÇÃO: RODOLFO PEREIRA VALIM

LAURA CANDIDA GODINHO VALIM

PERMISSÃO: ACC: AB

Nº REGISTRO: 02640065993

VALIDADE: 15/08/2023

1ª HABILITAÇÃO: 06/12/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1727377026

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO

DATA: 07/10/2018

RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR

Inscrição: 0928 1575 0485

UF: RS Zona: 0169 Seção: 0255



**MICHELE CARPINSKI DA SILVA  
R JOAO DA COSTA, 1610  
S CAETANO  
95095-270 CAXIAS DO SUL/RS**

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 054952267 Série U  
Data de Emissão: 12/12/2019  
Data de Apresentação: 17/12/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910001378419  
Leitura Próximo Mês: 13/01/2020

**Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN**  
06 CXSBU028-00000467 5376529 800396853

**Reservado ao Fisco**  
B0E4.786E.E3CE.3AEA.9106.58C8.2B16.664F

**PREZADO(A) CLIENTE**

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

MICHELE CARPINSKI DA SILVA  
R JOAO DA COSTA, 1610  
S CAETANO  
95095-270 - CAXIAS DO SUL/RS

CPF 007.896.790-27  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

| ATENDIMENTO                        | PN        | SEU CÓDIGO | CONTA MÊS | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|---------------|
| 0800 970 0900<br>www.rge-rs.com.br | 800396853 | 3085183770 | DEZ/2019  | 10/01/2020 | 161,92        |

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

| Cod.                     | Descrição da Operação             | Mês Ref. | Quant. Faturada | Unid. Med. | Tarifa com Tributos | Valor Total Operação | Base Cálculo ICMS | Aliq. ICMS% | ICMS         | Base Cálculo PIS/COFINS | PIS 0,69%   | COFINS 3,22% | Bandeiras Tarifárias |
|--------------------------|-----------------------------------|----------|-----------------|------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------|--------------|-------------------------|-------------|--------------|----------------------|
| 115                      | Nº 909801569613                   |          |                 |            |                     |                      |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0605                     | Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD    | DEZ/19   | 159,000         | kWh        | 0,43918239          | 69,83                | 69,83             | 30,00       | 20,95        | 69,83                   | 0,48        | 2,25         | Vermelha P1          |
| 0601                     | Consumo - TE                      | DEZ/19   | 159,000         | kWh        | 0,40855346          | 64,96                | 64,96             | 30,00       | 19,49        | 64,96                   | 0,45        | 2,09         | 19 Dias              |
| 0601                     | Adicional de Bandeira Amarela     | DEZ/19   |                 |            |                     | 1,24                 | 1,24              | 30,00       | 0,37         | 1,24                    | 0,01        | 0,04         | Amarela              |
| 0601                     | Adicional de Bandeira Vermelha    | DEZ/19   |                 |            |                     | 6,14                 | 6,14              | 30,00       | 1,84         | 6,14                    | 0,04        | 0,20         | 12 Dias              |
| 0804                     | Juros de Mora                     | SET/19   |                 |            |                     | 2,37                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0804                     | Juros de Mora                     | OUT/19   |                 |            |                     | 1,68                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0805                     | Multa por Atraso Pqto             | SET/19   |                 |            |                     | 4,39                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0805                     | Multa por Atraso Pqto             | OUT/19   |                 |            |                     | 4,11                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0805                     | Atualização Monetária             | SET/19   |                 |            |                     | 1,60                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0805                     | Atualização Monetária             | OUT/19   |                 |            |                     | 0,51                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
|                          | Total Distribuidora               |          |                 |            |                     | 156,83               |                   |             |              |                         |             |              |                      |
|                          | DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS        |          |                 |            |                     |                      |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| 0807                     | Contrib. Custeio IP-CIP Municipal | DEZ/19   |                 |            |                     | 5,09                 |                   |             |              |                         |             |              |                      |
| <b>Total Consolidado</b> |                                   |          |                 |            |                     | <b>161,92</b>        | <b>142,17</b>     |             | <b>42,65</b> | <b>142,17</b>           | <b>0,98</b> | <b>4,58</b>  |                      |

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

| Mês      | kWh | Dias |
|----------|-----|------|
| 2019 DEZ | 159 | 31   |
| NOV      | 184 | 32   |
| OUT      | 221 | 31   |
| SET      | 237 | 31   |
| AGO      | 220 | 30   |
| JUL      | 201 | 30   |
| JUN      | 191 | 31   |
| MAI      | 198 | 31   |
| ABR      | 180 | 28   |
| MAR      | 188 | 32   |
| FEV      | 144 | 29   |
| JAN      | 131 | 29   |
| 2018 DEZ | 153 | 32   |

**TARIFA ANEEL**

| Consumo     | TUSD       | TE         |
|-------------|------------|------------|
| Consumo kWh | 0,29026000 | 0,27001000 |

**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS**

| Nº      | Energia | Leitura    | Leitura    | Fator    | Consumo | Taxa de Perda | Leitura     |
|---------|---------|------------|------------|----------|---------|---------------|-------------|
|         |         | 12/12/2019 | 11/11/2019 | Multipl. | [KWh]   | [%]           | Proximo Mês |
| 5376529 | Ativa   | 26356      | 26197      | 1,00     | 159     |               | 13/01/2020  |

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

*Pago 04.01.2020 20:54*

**AVISO IMPORTANTE**

Nota Fiscal  
Conta de Energia  
Nº 054952267 Série U

CódDébAut-Banco  
**910001378419**

Total a Pagar (R\$)  
**161,92**

Data de Vencimento  
**10/01/2020**

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

SUPER CRISAN  
PADARIA IRMAOS  
AGROCOMERCIAL AMDM

RUA PROFESSORA NELLY VERONESE MASCIA 714 - ESPLANADA  
R SEPE TIARAJU 146 - ESPLANADA  
R THEREZA DALCANALI ZUGNO SL 2 125 - CHARQUEADAS

Autenticação Mecânica

83680000017 619200863097 233865672098 100013784192





**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
Nº 055790965 Série U  
Data de Emissão: 18/12/2019  
Data de Apresentação: 23/12/2019  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato Nº 910025237548  
Leitura Próximo Mês: 18/01/2020

\*00100456\*

**RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR**  
**R ALEXANDRE M SIMOES DOS REIS, 65**  
**MARILAND**  
**95057-430 CAXIAS DO SUL/RS**

73

| Lote | Roteiro de Leitura | Nº. Medidor | PN        |
|------|--------------------|-------------|-----------|
| 11   | CXSBU213-00000038  | 13429768    | 714885170 |

Reservado ao Fisco  
9DEE.8A95.69F0.9FB6.EB19.4771.3BD9.DA7B

**PREZADO(A) CLIENTE**

ATENÇÃO: Esta conta está classificada como RESIDENCIAL. Isso significa que suas tarifas e impostos serão aplicados de acordo com essa classe. Se o imóvel não é residencial, atualize seu cadastro em nossos canais de atendimento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RODOLFO PEREIRA VALIM JUNIOR  
R ALEXANDRE M SIMOES DOS REIS, 65  
MARILAND  
95057-430 - CAXIAS DO SUL/RS

CPF 002.683.410-36  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

| ATENDIMENTO                        | PN        | SEU CÓDIGO | CONTA MÊS | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|---------------|
| 0800 970 0900<br>www.rge-rs.com.br | 714885170 | 3082725822 | DEZ/2019  | 13/01/2020 | 79,43         |

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

| Cod. | Descrição da Operação             | Mês Ref. | Quant. Faturada | Unid. Med. | Tarifa com Tributos | Valor Total Operação | Base Cálculo ICMS | Aliq. ICMS% | ICMS | Base Cálculo PIS/COFINS | PIS 0,69% | COFINS 3,22% | Bandeiras Tarifárias |
|------|-----------------------------------|----------|-----------------|------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------|------|-------------------------|-----------|--------------|----------------------|
| 115  | Nº 910401511384                   |          |                 |            |                     |                      |                   |             |      |                         |           |              |                      |
| 0605 | Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD    | DEZ/19   | 75,000          | kWh        | 0,43906667          | 32,93                | 32,93             | 30,00       | 9,88 | 32,93                   | 0,23      | 1,06         | Vermelha P1          |
| 0601 | Consumo - TE                      | DEZ/19   | 75,000          | kWh        | 0,40853334          | 30,64                | 30,64             | 30,00       | 9,19 | 30,64                   | 0,21      | 0,99         | 11 Dias              |
| 0601 | Adicional de Bandeira Amarela     | DEZ/19   |                 |            |                     | 0,94                 | 0,94              | 30,00       | 0,28 | 0,94                    | 0,01      | 0,03         | Amarela              |
| 0601 | Adicional de Bandeira Vermelha    | DEZ/19   |                 |            |                     | 1,79                 | 1,79              | 30,00       | 0,54 | 1,79                    | 0,01      | 0,06         | 18 Dias              |
| 0603 | Religação Normal                  |          |                 |            |                     | 8,04                 |                   |             |      |                         |           |              |                      |
|      | Total Distribuidora               |          |                 |            |                     | 74,34                |                   |             |      |                         |           |              |                      |
|      | DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS        |          |                 |            |                     |                      |                   |             |      |                         |           |              |                      |
| 0807 | Contrib. Custeio IP-CIP Municipal | DEZ/19   |                 |            |                     | 5,09                 |                   |             |      |                         |           |              |                      |

|                          |       |       |       |       |      |      |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|------|------|
| <b>Total Consolidado</b> | 79,43 | 66,30 | 19,89 | 66,30 | 0,46 | 2,14 |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|------|------|

| HISTÓRICO DE CONSUMO |     |      | TARIFA ANEEL |            | EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS |         |         |         |                |               |                   |                     |
|----------------------|-----|------|--------------|------------|---|---------|---------|---------|----------------|---------------|-------------------|---------------------|
| Consumo kWh          | kWh | Dias | Consumo      | TUSD       | Nº  | Energia | Leitura | Leitura | Fator Multipl. | Consumo [KWh] | Taxa de Perda [%] | Leitura Proximo Mês |
| 2019 DEZ             | 75  | 29   | 0,29026000   | 0,27001000 | 13429768                                    | Ativa   | 3754    | 3679    | 1,00           | 75            |                   | 18/01/2020          |

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Junto com sua fatura segue Contrato de Fornecimento. Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente. Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor  
12/12/2019 R\$ 120,09

**AVISO IMPORTANTE**

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)  
12/12/19 R\$ 120,09

REGULARIZE ATÉ 07/01/2020, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.



Nota Fiscal  
Conta de Energia  
Nº 055790965 Série U

CódDébAut-Banco  
**910025237548**

Total a Pagar (R\$)  
**79,43**

Data de Vencimento  
**13/01/2020**

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

SUPERAVENIDA R FABIO FORMOLO 1394 - SANTO ANTONIO  
AGENCIA DE SERVICOS SERRANO RUA JOAO MONTEIRO 1818 SALA 38B - SERRANO  
SUPERMERCADO ANDREAZZA DIAMANTINO II RUA BARAO DO AMAZONAS 191 - DIAMANTINO

Autenticação Mecânica

83670000000 794300863071 633883426098 100252375488



010643.017.00368688\_ADEXXXXX\_ADESAO R.73 S.77  
Seqência: 06195 - R.73 S.77

0008\_GRB\_ade00052\_01\_20191219030701.txt

Fine3071 - 101018

